

LEI Nº 58/2014
De 15 de outubro de 2014

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O servidor terá, a critério da autoridade competente, direito a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração e por período não superior a um ano, prorrogável por igual período.

§ 1º - A licença será indeferida quando o afastamento do servidor for inconveniente ao serviço público.

§ 2º - O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

Artigo 2º - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor contratado ou removido antes de completar 03 (três) anos de exercício.

Artigo 3º - A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar o retorno do servidor licenciado, sempre que o exigir o interesse público.

Artigo 4º - O servidor poderá, no período da licença, reassumir o exercício das atribuições do emprego, cessando, assim, os efeitos da licença.

Artigo 5º - O servidor não obterá nova licença para tratar de interesses particulares, antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 15 de outubro de 2.014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos